

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000004

DECRETO N.º 359, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005.

“Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 291, de 16 de agosto de 2005, que institui o auxílio-alimentação”.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei nº 291, de 16 de agosto de 2005,

Decreta:

Artigo 1.º - O auxílio-alimentação, instituído pelo artigo 3º da Lei nº 291, de 16 de agosto de 2005, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2.º - A concessão do benefício de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a distribuição de documentos, para a aquisição de gêneros, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Artigo 3.º - O valor do auxílio-alimentação será fixado e revisto por lei, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Artigo 4.º - O benefício será devido ao funcionário ou servidor em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência.

§ 1.º - Os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e faltas abonadas previstas no artigo 55 da Lei nº 196, de 18 de setembro de 2001 não serão considerados dias efetivamente trabalhados, salvo quando houver regular convocação.

Artigo 5.º - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule cargos, empregos ou funções públicas da administração centralizada do Município.

Artigo 6.º - Caberá à Secretaria da Administração gerenciar a aquisição, mediante licitação, dos documentos a que se refere o artigo 2.º deste decreto, administrar e controlar sua distribuição e expedir instruções relativas ao auxílio-alimentação, para orientar os órgãos e unidades administrativas envolvidas no processo de concessão do benefício.

Parágrafo Único – A empresa fornecedora dos documentos a que se refere o artigo 2º deste decreto deverá estar devidamente cadastrada no órgão competente do Ministério do Trabalho como participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976.

Artigo 7.º - O benefício de que trata este decreto não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000005

bem como todos os demais encargos resultantes do vínculo empregatício, nos termos da CLT.

Artigo 8.º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II - afastado nas hipóteses dos artigos 52 da Lei 196, de 18 de setembro de 2001, do artigo 18, I e III da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da União, dos Estados ou de outros Municípios;

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 12 DE SETEMBRO DE 2005.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete